



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE (CAMA)**

PARECER DO RELATOR

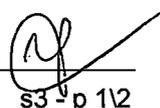
Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 53/2021
Relator: Juarez Oliosí

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 53/2021, de iniciativa do Vereador Roan Roger Gomes Marques, que dispõe sobre o uso de aeronaves remotamente pilotadas, destinadas à aplicação de agrotóxicos e afins, adjuvantes, fertilizantes, inoculantes, corretivos e sementes em propriedades rurais dentro da circunscrição territorial do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 26 de outubro de 2021. Tenho sido encaminhado à Comissão Permanente de Agricultura e Meio Ambiente, reservei a matéria para relatá-la, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

De posse do processo legislativo, passo então a exarar o parecer técnico pelos fatos e fundamentos que seguem abaixo.


s3 - p 112



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



II – DA IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA AGRÍCOLA:

O uso de ARP será de extrema importância para evitar o contato direto do produtor com os agrotóxicos.

Hoje está comprovado que 90% das pessoas que chegam aos hospitais intoxicadas, são devido ao uso das bombas costais, que mesmo com uso de EPIS, acabam se contaminando devido o contato direto com o produto.

Outro fator relevante também é a falta de conhecimento do produtor sobre a periculosidade dos produtos e sua forma de contaminação tanto para o ser humano como para o meio ambiente, embora essas informações estejam na bula do produto, nem sempre o produtor tem conhecimento sobre essas informações, que acabam utilizando o produto baseado apenas nas informações do vendedor.

Com o uso das Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP), esse risco será minimizado, uma vez que o piloto do drone deverá ter todas essas informações e as devidas precauções tanto na preparação do produto como também em sua aplicação, uma vez que para efetuar tal atividade ele deverá estar seguindo os regulamentos do MAPA conforme determina a Portaria nº 298, de 22 de setembro de 2021.

Observa-se assim que a proposição objetiva garantir a utilização de importante meio tecnológico para fins de desenvolvimento do setor agropecuário em nosso Município, em consonância com as normas do Ministério da Agricultura e abastecimento.

III – VOTO DO RELATOR:

Reitero, conforme já narrado acima, da importância da utilização de tecnologia, no caso, o uso de ARP, para fins de desenvolvimento do setor agropecuário em nosso Município, com resultados satisfatórios e comprovados.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 53/2021.

É o PARECER pela aprovação do Projeto de Lei nº 53/2021.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de novembro de 2021;
67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JUAREZ OLIOSI (PSB)
Relator – Presidente da CAMA

Pela conclusão


Pela conclusão
Gracaliz



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE (CAMA)**

PARECER DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 53/2021

| | |
|-------------|--|
| PROJETO: | PROJETO DE LEI Nº 53/2021: dispõe sobre o uso de aeronaves remotamente pilotadas (ARPs), destinadas à aplicação de agrotóxicos e afins, adjuvantes, fertilizantes, inoculantes, corretivos e sementes em propriedades rurais dentro da circunscrição territorial do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências. |
| INICIATIVA: | Vereador Roan Roger Gomes Marques (MDB). |
| RELATOR: | Vereador Juarez Oliosí (PSB). |

A Comissão Permanente de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Juarez Oliosí (PSB), às folhas 23 e 24, por unanimidade.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Aprovado o parecer do relator na Reunião Ordinária de 10 de novembro de 2021, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como Parecer desta Comissão Permanente.

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 53/2021.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de novembro de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI (PSB)
Presidente da CAMA - RELATOR

PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES (PODE)
Vice-presidente da CAMA

SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO (Solidariedade)
Membro da CAMA